



PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 024/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 050/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação na Escola Municipal Francisco Pereira Nascimento na Comunidade Palmital conforme Termo do Convênio n° 1260.01.0023416/2021-93/SEE, no valor total estimado de R\$178.417,59 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), por empreitada por execução indireta e por preço global.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL:** Dia 02/05/2023 a partir das 10h (dez horas).
- **ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS:** Dia 02/05/2023 a partir das 10h30min (dez horas e trinta minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Reuniões da Prefeitura situada na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG.

CONSULTAS AO EDITAL: na sala de licitações das 07h (sete horas) às 11h (onze horas), e de 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG. E-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com.

ESCLARECIMENTOS: na sala de licitações das 07h (sete horas) às 11h (onze horas), e de 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG. E-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com.



PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 024/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 050/2023 TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 050/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, Regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL: Dia 02/05/2023 a partir das 10h (dez horas).**
- **ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS: Dia 02/05/2023 a partir das 10h30min (dez horas e trinta minutos).**

Maiores informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG. E-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com.

ADVERTÊNCIAS

O EDITAL E O PROJETO BÁSICO, PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, PELO VALOR DE R\$50,00(CINQUENTA REAIS).

A presente licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** objetivando a contratação de obras de interesse do Município de Grão Mogol/MG, regula-se por este **EDITAL** constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

PARTEI -	NORMAS ESPECIAIS
PARTEII -	NORMAS GERAIS
PARTEIII -	NORMAS CONTRATUAIS
ANEXO I-	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO II-	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III -	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.
ANEXO IV -	CARTA DE CREDENCIAMENTO.
ANEXO V -	DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA OBRA.
ANEXO VI -	DECLARAÇÃO DE QUE O CÓDIGO CNAE QUE REPRESENTA A ATIVIDADE DE MAIOR RECEITA DA EMPRESA.



ANEXO VII -	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO.
ANEXO VIII -	DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Na **PARTE I - NORMAS ESPECIAIS**, estão contidas as disposições aplicáveis particularmente a esta licitação. Na **PARTE II - NORMAS GERAIS**, estão as normas de procedimento e de julgamento. E na **PARTE III - NORMAS CONTRATUAIS**, as condições e regras gerais que integram o contrato.

O edital prevê o procedimento a ser observado pela licitante, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. **A entrega de proposta presume que a licitante tenha pleno conhecimento e entendimento de todas as regras e exigências aqui fixadas, e implica, independente de declaração expressa, sua concordância e formal aceitação deste edital, razão porque o Município não aceitará, a partir daí, qualquer reclamação contra as normas aqui estabelecidas, salvo sua prévia e tempestiva impugnação.**

PARTE I

NORMAS ESPECIAIS

1.1 - OBJETO

É objeto da presente licitação, fundada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023, TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023**, referente à **Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação na Escola Municipal Francisco Pereira Nascimento na Comunidade Palmital conforme Termo do Convênio nº 1260.01.0023416/2021-93/SEE, no valor total estimado de R\$178.417,59 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), por empreitada por execução indireta e por preço global, correndo por sua conta exclusiva do contratado, todas as despesas indiretas advindas do contrato.**

1.2 – MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** se processa **por execução indireta e empreitada por preço global, sendo certo que, todos os preços de todos os itens deverão obedecer os limites indicados nas planilhas orçamentárias.**

1.3 - PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os envelopes de “*habilitação*” e de “*proposta de preços*” de empresa interessada em participar da presente licitação deverão ser protocolados diretamente por seu representante ou preposto, na sede da Prefeitura, Setor de Licitações, a partir da **10h (dez horas) do dia 02 de maio de 2023**, prazo preclusivo do direito de participação. A abertura dos envelopes protocolados e o início de julgamento dar-se-ão imediatamente depois de encerrado o prazo de entrega a partir da **10h30min (dez horas e trinta minutos) do mesmo dia 02 de maio de 2023**, em sessão pública a realizar-se na Sala de Licitações, na sede da Prefeitura, na **Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG.**

1.3.1 – É vedada a remessa - e por isso nenhuma será considerada ou conhecida – de propostas por qualquer meio eletrônico ou de tele-comunicação.



1.4 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 1)

1.4.1 - Será admitida a participar da licitação, vedada a formação de consórcios, qualquer interessada, qualificada para a execução de serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame, e que comprove sua **habilitação**. Caso a empresa interessada não seja cadastrada no Município, deverá demonstrar seu interesse, **cadastrando-se até 72h (setenta e duas horas) antes do início do certame**. Serão exigidos os documentos, inseridos no envelope n° 01, como prova de habilitação:

1.4.2 - Será considerada habilitada a proponente que, além de comprovar inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, apresentar os documentos relacionados abaixo:

- a) certificado de inscrição cadastral vigente;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas(CNPJ)
- c) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- d) contrato social e última alteração contratual devidamente arquivados.
- e) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal, esta da sede da licitante.
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS).
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(Lei 12.440/2011).
- h) prova de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA de sua sede.
- i) prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, devidamente registrados no CREA, que seja engenheiro mecânico ou engenheiro civil, que comprove possuir atestado de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes a:

1-Armadura de aço p/vigas e pilares CA-50, corte e dobra no canteiro: 72,80 kg.

Observação: Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

2) O profissional(is) de nível superior habilitado(s) em engenharia civil ou engenharia mecânica deverá(ão) ser diretor(es), ou sócio(s), ou responsável(is) técnico(s), ou empregado(s), ou profissional(is) vinculado(s) ao quadro permanente da empresa licitante. **Exige-se a comprovação do vínculo.**



2.1) *A comprovação do vínculo empregatício do profissional far-se-á através de juntada de cópias da “ficha ou livro de registro de empregado”, ou carteira de trabalho profissional, que comprove a condição de empregado; ou contrato social que comprove a condição de sócio do profissional; no caso de profissional contratado, deverá ser apresentado, o contrato formalizado entre a empresa licitante e o profissional com firma reconhecida em cartório entre o proprietário e o contratado, sendo que, neste último caso, não haverá a necessidade de apresentação do contrato, caso o profissional esteja registrado junto ao CREA como responsável técnico pela empresa, o que será comprovado mediante apresentação para consulta da Certidão de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA de sua sede.*

2.2) **O responsável técnico deverá apresentar ainda, Carteira de registro junto ao CREA e certidão registro e de regularidade junto ao CREA.**

2.3- Ocorrendo alteração do responsável técnico antes do início das obras ou durante a execução da mesma, a empresa está obrigada a informar à Administração, e providenciar a substituição do profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias, o que deverá ser formalizado diante da Administração, com a apresentação de solicitação de substituição, acompanhada dos documentos do novo profissional, que deverá deter, no mínimo, a mesma capacidade técnica do substituído.

l) – Atestado de visita técnica que será disponibilizado aos interessados, e deverão ser agendadas junto ao Setor de Licitações.

OBS:

1 – O atestado de visita técnica somente será emitido a favor da(s) empresa(s) que participar(em) da visita nos dias acima indicados;

2 - somente serão aceitos para realizar as visitas técnicas, pessoal devidamente credenciado pela empresa interessada, mediante apresentação de carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, e acompanhada de contrato social e última alteração contratual da empresa interessada;

3 – Será permitido apenas um representante para cada empresa, para efeito de realização de visita técnica;

4 - Atestado/Comprovante de visita ao local de execução de obra e serviços, a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol.

5 - As empresas deverão designar representante da empresa, para efetuar visita técnica ao local de execução das obras. A visita técnica será realizada entre os dias 13 de abril de 2023 a 24 de abril de 2023, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, devendo o interessado entrar em contato com o Departamento de Engenharia/Arquitetura da Prefeitura de Grão Mogol/MG, até o dia 24 de abril de 2021 às 16h, pelo telefone (38) 99929-5330 (Engenheiro Henrique Santiago de Assis Santana), para designar dia e horário para a realização da visita técnica.

6 - Após a realização da visita, a Prefeitura Municipal de Grão Mogol fornecerá o Atestado de visita técnica, que será exigido como documento de habilitação da empresa concorrente.

7 - O Atestado de Visita Técnica, NÃO SERÁ OBRIGATÓRIO, e caso seja apresentado, deverá estar no Envelope 01 – Documentação Habilitação, sob pena de desclassificação da empresa que não o apresentar.

m) Qualificação Econômica - Financeira.

m.1) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, com data de emissão de no máximo 60(sessenta) dias.



m.2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c) Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

✓ publicados em Diário Oficial; ou

✓ publicados em Jornal; ou

✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

d) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

e) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

f) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 0,5 (meio). As empresas que possuírem índices inferiores a 0,5 (meio) deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação.

n) Garantia de seriedade da proposta, no valor correspondente a 1%, sobre o valor estimado da contratação, que poderá ser apresentada nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.

o) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias.



- p) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.
- q) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

r) - Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

1- A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.

2- Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

4- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Comissão, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6 - Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações.

1.5 – APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações em geral promovidas pelo Município, contidas na **parte II - normas gerais**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **parte I**, especificamente para a presente licitação, as quais prevalecem sobre aquelas em caso de divergência.

1.5.1- A licitante deverá **formular sua proposta de preços obedecendo à planilha que acompanha este edital, fazendo-a acompanhar do cronograma físico-financeiro**, com respectiva cotação de preços que justifique a fixação do preço estimativo total, final, proposto. Este preço, assim como os unitários, hão de estar expressos em Reais e referidos ao mês de elaboração e apresentação da proposta, deverá estar datada e assinada pelo representante legal da licitante.

1.5.2- As atividades e quantidades indicadas na planilha de orçamento, embora criteriosamente levantadas, são meramente informativas e destinadas à uniformização das propostas. A licitante que vier a ser contratada receberá pelos serviços licitados o valor resultante das quantidades efetivamente executas, medidas com base nos preços unitários por ela propostos.

1.5.3- A Comissão de Licitação poderá corrigir, de ofício, erros de cálculo porventura existentes na planilha justificadora do preço proposto por qualquer das licitantes. Para tanto prevalecem sempre:

- 1- as quantidades fixadas pela Administração, e,
- 2- os preços unitários cotados pela licitante.



1.5.4- O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço total proposto**. Este preço final será o somatório correto obtido pela multiplicação dos preços unitários cotados pela licitante em função das quantidades estimadas pela Administração.

1.5.5- Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, encargos sociais, impostos, bonificações e quaisquer outras ainda que não especificadas neste edital (na elaboração de suas propostas, os participantes deverão levar em consideração a legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste edital; as condições do local onde será executado o objeto da licitação; os preços dos insumos e salários de mercados, e encargos incidentes, incluindo fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustível, locação de mão de obra e demais serviços topográficos, controle tecnológico de materiais, escritório de obras e demais despesas de expediente, quaisquer despesas relativa a aquisição de materiais e mão de obra para a execução da presente obra).

1.5.6- As propostas das licitantes deverão atender às regras fixadas no artigo 48 da Lei 8.666/93, sendo desclassificada aquela que contrariar qualquer exigência legal ou do edital, ou contiver excessivos preços unitários ou totais finais.

1.5.7- Considerar-se-ão excessivos os preços unitários e o preço final proposto por licitante quando cotados em valor total, excedentes a **R\$178.417,59 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)**.

1.6 - PREÇO ORÇAMENTÁRIO DE REFERÊNCIA

Segundo cotação de preços unitários aplicados às quantidades, o valor de referência, estimativo, do total dos serviços licitados é de **R\$178.417,59 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)**, como abaixo indicado:

1.7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

As obras contratadas deverão estar concluídas dentro do prazo inicial, estimativo de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência contratual é fixado de 07 (sete) meses, contados a partir da sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

1.8 - FONTE DE RECURSOS

Os serviços postos em licitação serão custeados por recursos próprios da dotação orçamentária municipal, rubrica:

1615112.361.0403.1072. Construção ampliação/reforma Escolas. 344951000000. Obras e Instalações. 15710000. Reduz 2025.

PARTE II NORMAS GERAIS

2.1 - REGIME LEGAL

As licitações de interesse do **MUNICÍPIO**, e conseqüentes contratações regem-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666, de 21 de agosto de 1993, na sua redação vigente, bem como, no que lhes forem aplicáveis, pelas normas da Lei n° 5.194/66.



2.2 - PARTICIPANTES

Poderá participar da licitação somente empresa nacional que satisfaça às exigências especificadas na **parte I - normas especiais** deste edital, vedada, expressamente, a formação de consórcios, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na Tomada de Preços em tela.

2.2.1 - Está impedida de participar desta licitação a empresa que entre seus dirigentes, gerentes e responsáveis técnicos, haja alguém que integre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, bem como do Chefe do Executivo e do Vice-Prefeito e seus parentes.

2.2.1 – Está impedida de participar desta licitação a empresa que se encontre penalizada com o impedimento de contratar e licitar com o município de Grão Mogol ou com a União.

2.3 - PROCEDIMENTO

À empresa licitante cumpre apresentar dois envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados ao Município, contendo o de **NÚMERO 1** os documentos de sua “**habilitação**”, e o de **NÚMERO 2** a sua “**proposta de preços**”. Os envelopes serão identificados, externamente, apenas com a indicação de seu conteúdo, o número da licitação, o nome e endereço da licitante, da seguinte forma:

“DOCUMENTAÇÃO”
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.

“PROPOSTA”
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL /MG.

2.3.1 - A “PROPOSTA DE PREÇOS” DEVERÁ SER APRESENTADA EM UMA ÚNICA VIA, DATILOGRAFADA OU COMPUTADORIZADA, SEM EMENDAS OU RASURAS, EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, ACOMPANHADA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DO BDI, COM TODAS AS FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

2.3.2 - A empresa interessada que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, até o segundo dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

a) Todas respostas serão dadas por escrito, pela Comissão, podendo ser retiradas, mediante recibo, preferencialmente em data anterior à data fixada para abertura das propostas.



- b) A Administração remeterá a todas as solicitantes, via fax ou e-mail, as respostas dadas.
c) A Administração não aceitará reclamações quanto ao não recebimento, já que prevalecerá sempre a obrigação das interessadas em retirar cópias oficiais.
d) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.3.3 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, os dois últimos credenciados através de documento entregue, no ato de julgamento à Comissão de Licitação.

- a) O credenciamento há de conter, obrigatoriamente, dentre outros, o poder especial para renunciar ao direito de retenção do prazo de recurso, na hipótese de inabilitação ou de desclassificação.

2.3.4 - Abrindo os trabalhos os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que contenham os documentos de “*habilitação*” as “*propostas de preços*” das concorrentes, em garantia de sua autenticidade e inviolabilidade, prevenindo a hipótese de seu não conhecimento no curso da reunião instalada. Em seguida dar-se-á início à abertura dos envelopes que contenham os “*documentos de habilitação*”, cujo conteúdo será submetido ao exame e rubrica dos credenciados que a tanto se interessarem.

2.3.5 - Concluído o exame da documentação apresentada, rubricada esta pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão de Licitação, se possível na mesma assentada, anunciar sua decisão quanto à habilitação das empresas licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

2.3.6 - Havendo protesto por recurso a reunião será suspensa, até que solucionado o incidente.

- a) Não havendo, proceder-se-á a abertura dos envelopes que encerram as “*propostas de preços*” das empresas habilitadas, cujo conteúdo também será submetido ao exame dos interessados.

b) Após análise, se possível na mesma assentada e com base nas condições preceituadas neste edital, a Comissão pronunciará a classificação final, ou a fará publicar no Diário Oficial do município e demais meios de divulgação.

2.3.7 - Compete à Comissão de Licitação consignar, em ata, a síntese dos fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à decisão do Prefeito Municipal.

2.3.8 - O Município se reserva o direito de, por despacho fundamentado do Prefeito:

- a) **revogar** a licitação, em razão de interesse público;
- b) **anular**, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) **homologar** o resultado do julgamento.

2.4 - RECURSOS

2.4.1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte a interposição de recurso para o Prefeito, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

2.4.2 - Na fase de licitação os recursos serão dirigidos ao Prefeito, através da Comissão de Licitação, necessariamente entregues e registrados, em seu original, no Protocolo Geral da Prefeitura de Grão Mogol/MG, no período de 07h30min às 11h e da 13h às 16h.

2.4.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



2.4.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

2.5 – IMPUGNAÇÃO

A impugnação de qualquer dos termos deste edital, a teor do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, exige protocolo da peça original, devidamente assinada pela parte interessada e, no caso de solicitante, com cabal demonstração desta condição privilegiada.

2.5.1- Serão aceitas impugnações encaminhadas tempestivamente para o E-mail licitagraomogol.mg@gmail.com, desde que DIGITALIZADAS/ESCANEADAS, devidamente assinadas pelo representante legal da licitante, com carimbo CNPJ;

2.5.2- A receberá as impugnações desde que obedeçam ao que reza este item. A Administração remeterá ainda, via e-mail ou via fax, cópia do julgamento da impugnação. Mas, não aceitará reclamações quanto ao não recebimento, já que prevalecerá sempre a obrigação da interessada em retirar cópia da decisão na sede da Prefeitura Municipal.

2.6 - CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, seus anexos e especificações - salvo tempestiva e formal impugnação de seus termos – bem como implica a obrigação de observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

2.7 - APLICAÇÃO DAS “NORMAS GERAIS”

As normas preceituadas nesta **parte II - normas gerais** aplicam-se às licitações em geral promovidas pelo Município embasadas na Lei 8.666/93, com as exceções e alterações que porventura tenham sido estabelecidas na **parte I - normas especiais** deste edital, prevalecendo estas sobre aquelas em caso de divergência.

PARTE III NORMAS CONTRATUAIS

3.1 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As contratações de empresas para execução de obras de interesse do Município, oriundas de licitações por ele promovidas, assim como os procedimentos que lhes der origem, reger-se-ão pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666, de 21 de agosto de 1993, com suas alterações vigentes e pelas regras fixadas nesta **parte III – normas contratuais**.

3.1.1- Nenhum trabalho será realizado sem cobertura de específica “*ordem de serviços*” previamente emitida. A contratada deverá atender, no prazo máximo de cinco dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e de equipamento, indicando o Responsável Técnico da obra ou confirmando aquele indicado na fase de julgamento dos documentos de habilitação.

3.1.2- O Contratado se obrigará a apresentar Garantia de Execução do Contrato, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor da contratação, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a formalização do contrato, a qual poderá ser prestada em qualquer das modalidades indicadas no artigo 56, da Lei 8.666/93:



a - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b - seguro-garantia;

c - fiança bancária.

3.1.3- Após o recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá solicitar a devolução da garantia de execução do contrato, a qual será devolvida, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

3.2 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de licitação nº 024/2023 e seus anexos, o Projeto Básico, e a proposta de preços e demais documentos que o acompanham.

3.3 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.3.1 - São direitos do contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços, visando ao atendimento das normas técnicas, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste edital;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal contratado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução das correções, reparos, e manutenções necessárias, a Contratada será penalizada conforme autoriza a Lei 8.666/93 e este edital.
- g) Manter todos os materiais a serem utilizados, sob a sua guarda e responsabilidade;
- h) Emitir a Ordem de Serviços somente após a apresentação pela Contratada, da inscrição da obra junto ao INSS(matrícula CEI/CNO) e da anotação do responsável técnico.

3.3.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) proceder ao reajustamento de preços, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, atendida a legislação federal quanto à periodicidade;
- b) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;



c) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

3.3.3 - São direitos da contratada:

- a) receber o espaço para a execução da obra livre e desimpedido;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos às medições executadas pela Administração.

3.3.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas), após comunicado pela Administração, tudo às suas expensas;
- c) participar à Fiscalização do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa prejudicar o desempenho dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- e) responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- g) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Realizar o inventário fotográfico da obra, constando o início, meio e fim da execução de cada etapa.
- i) Realizar o diário de obras e apresenta-lo juntamente com cada planilha de medição.
- j) Efetuar a inscrição da obra junto ao INSS(matrícula CEI/CNO), no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- l) Apresentação de Garantia de Execução do Contrato, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor da contratação, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a formalização do contrato, a qual poderá ser prestada em qualquer das modalidades indicadas no artigo 56, da Lei 8.666/93.
- m) Apresentar a anotação do responsável técnico, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- n) Iniciar a execução da obra, no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviços.



OBSERVAÇÃO: *Os prazos indicados neste item, poderão ser prorrogados mediante solicitação expressa da Contratada, desde que apresente justificativa plausível para o atraso.*

3.4 - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Concluído o objeto do contrato, ou resolvido este, será efetuado pela fiscalização do Município, o seu recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

3.4.1 - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município.

3.4.2 - O recebimento provisório será formalizado em termo assinado pelas partes, dentro de quinze dias da data em que a contratada oficializar a conclusão da obra.

3.4.3 - O recebimento definitivo será também formalizado mediante termo assinado pela Fiscalização do Município e pela contratada, após decurso de prazo não superior a noventa dias, uma vez caracterizada, através de vistorias, a adequada execução do objeto contratado.

3.4.3.1- O Recebimento definitivo somente será efetuado após apresentação da baixa da inscrição da obra junto ao INSS (matrícula CEI).

3.4.4 - A ausência de formalização dos termos de recebimento pelo Município eximirá de responsabilidade a contratada, desde que esta tenha comunicado, por escrito, à contratante:

- 1- a conclusão dos serviços, quanto ao recebimento provisório;
 - 2- o vencimento do prazo de recebimento definitivo, dentro de quinze dias de sua exaustão.
- 3.4.5 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

3.5 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras dos serviços licitadas e contratadas será feita pelo Município, através dos serviços próprios de engenharia da Prefeitura, o que não eximirá a contratada da responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações avençadas.

3.7 - CESSÃO DO CONTRATO E SUB-CONTRATAÇÃO

3.7.1- A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização do Contratante, em nenhuma hipótese.

3.7.2- Poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

3.7.2- Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração Pública Municipal, sua intenção em subcontratar.

3.7.3- A empresa subcontratada deverá cumprir as seguintes exigências de habilitação:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica, inclusive quanto ao atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.



- c) qualificação econômico-financeira mediante apresentação de certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, com data de emissão de no máximo 60(sessenta) dias.
- d) regularidade fiscal e trabalhista;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.7.4-A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

3.7.5 – Quando da formalização de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

3.8 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês, juntamente com a respectiva GLP - Guia de Liberação de Pagamento. E a sua liquidação será efetuada em até 30(trinta) dias após sua emissão, devendo as faturas serem emitidas em reais.

3.8.1 - A ausência de pagamento dentro do prazo fixado importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC, *pro rata die*.

3.8.3 - O pagamento das medições somente será liberado à contratada contra apresentação Nota Fiscal/Fatura, CND Federal, do FGTS e CNDT.

3.9 – RESCISÃO E PENALIDADES

O Município poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do Município;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.
- e) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- g) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- h) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- i) Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

3.9.1 - A rescisão, quando motivada pela Administração, implica na faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no § 2º do artigo 79 da Lei n° 8.666/93; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.

3.9.2 - A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:



- A ocorrência de fato previsto na alínea “a” implica, a critério do Município, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso; ou de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.
- A ocorrência de fato previsto na alínea “b” implica, ainda a critério do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em refazer o trabalho recusado.
- A ocorrência de fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, a critério único do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- Nos demais casos, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.9.3 - Rescindido o contrato, a contratada:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

3.10 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- b) o decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da Administração Pública Municipal;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

3.11 - PUBLICIDADE

O contrato, assim como qualquer termo aditivo ou apostila que lhe for incorporado, será publicado no Diário Oficial do Município, e em jornal de grande circulação regional, em extrato, por iniciativa e conta do Município.

3.13 - RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços avençados ou deles resultantes, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

3.14 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS e PREVIDENCIÁRIAS

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva e apresentados ao Contratante, sempre que solicitado.



3.15 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.15.1 - O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3.15.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

3.15.3 – O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de vigência, pelo índice do INPC.

3.16 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.16.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

3.17 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS:

3.17.1 – Para credenciamento os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no item 1.4 deste edital, obedecendo o prazo indicado na Lei nº 8.666/93.

3.18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.18.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.18.2 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

3.18.3 - Toda as informações apresentadas neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

3.18.4 – A Comissão, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial nas Sessões de julgamento, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.18.4.1 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitações.

3.18.4.2 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

3.18.5 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

3.18.6 - O Município de Grão Mogol/MG, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

3.18.57 - Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Grão Mogol/MG, 30 de março de 2023.

Edilson Braz de Sousa
Presidente da CPL

Isabel Cristina dos Santos Carvalho
Secretária da CPL

Eliane Oliveira Porto
Membro da CPL



ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E DE OUTRO A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

CLÁUSULA I - PARTES

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA II - OBJETO

É objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação na Escola Municipal Francisco Pereira Nascimento na Comunidade Palmital conforme Termo do Convênio nº 1260.01.0023416/2021-93/SEE, por empreitada por execução indireta e por preço global, conforme especificações técnicas que acompanham o Edital nº 024/2023, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 050/2023, TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III - VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo deste contrato é de R\$...(…), correspondente ao produto dos preços unitários cotados e propostos pela contratada aplicados às quantidades e atividades fundada no anexo II do edital, integra sua proposta.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

O Município fará pagamentos mensais à contratada, tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente desempenhadas pela mesma contratada. Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês e a fatura respectiva será paga em até 30(trinta) dias após sua emissão, pelo seu valor nominal. A ausência de pagamento dentro do prazo fixado importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC, “pro rata die”.

CLÁUSULA V - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;



5.2- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

5.3 – O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de vigência, pelo índice do INPC.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - As obras contratadas deverão estar concluídas dentro do prazo inicial, estimativo de 06(seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência contratual é fixado de 07 (sete) meses, contados a partir da sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA VII - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de agosto de 1993, complementadas suas cláusulas pelas “normas contratuais” - Parte III do edital de origem, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIII – DOTACÃO

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais e estaduais, abaixo descritos:

1615112.361.0403.1072. Construção ampliação/reforma Escolas. 344951000000. Obras e Instalações. 15710000. Reduz 2025.

CLÁUSULA IX – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços, visando ao atendimento das normas técnicas, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste edital;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal contratado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução das correções, reparos,



e manutenções necessárias, a Contratada será penalizada conforme autoriza a Lei 8.666/93 e este edital.

- g) Manter todos os materiais a serem utilizados, sob a sua guarda e responsabilidade;
- h) Emitir a Ordem de Serviços somente após a apresentação pela Contratada, da inscrição da obra junto ao INSS(matrícula CEI/CNO) e da anotação do responsável técnico.

9.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) proceder ao reajustamento de preços, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, atendida a legislação federal quanto à periodicidade;
- b) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3 - São direitos da contratada:

- a) receber o espaço para a execução da obra livre e desimpedido;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos às medições executadas pela Administração.

9.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas), após comunicado pela Administração, tudo às suas expensas;
- c) participar à Fiscalização do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa prejudicar o desempenho dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- e) responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- g) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Realizar o inventário fotográfico da obra, constando o início, meio e fim de sua execução.



- i) Realizar o diário de obras e apresenta-lo juntamente com cada planilha de medição.
- j) Efetuar a inscrição da obra junto ao INSS(matrícula CEI/CNO), no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- l) Apresentação de Garantia de Execução do Contrato, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor da contratação, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a formalização do contrato, a qual poderá ser prestada em qualquer das modalidades indicadas no artigo 56, da Lei 8.666/93.
- m) Apresentar a anotação do responsável técnico, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- n) Iniciar a execução da obra, no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviços.

OBSERVAÇÃO: Os prazos indicados neste item, poderão ser prorrogados mediante solicitação expressa da Contratada, desde que apresente justificativa plausível para o atraso.

CLÁUSULA X – RESCISÃO E PENALIDADES

O Município poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do Município;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.
- e) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- g) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- h) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- i) Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

3.9.1 - A rescisão, quando motivada pela Administração, implica na faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.



3.9.2 - A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- A ocorrência de fato previsto na alínea “a” implica, a critério do Município, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso; ou de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.
- A ocorrência de fato previsto na alínea “b” implica, ainda a critério do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em refazer o trabalho recusado.
- A ocorrência de fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, a critério único do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- Nos demais casos, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.9.3 - Rescindido o contrato, a contratada:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA XI – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da cidade de Grão Mogol/MG.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Grão Mogol/MG, ... de de 2023.

PELO CONTRATANTE : Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____



ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Grão Mogol/MG, de de 2023.

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

....., inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal, Sr.(a), inscrito no CPF
sob o nº, Cédula de Identidade nº, declara,
para efeito de julgamento, nos termos do edital origem e tendo como base nossa cotação de
preços unitários aplicados à planilha de proposta, acompanhada do cronograma físico-
financeiro, acostada à presente, responsabilizamo-nos pela integral construção das obras licitadas
e garantimos adequação técnica e fiel observância dos projetos fornecidos, formalizando nossa
proposta para execução completa dos serviços pelo preço total de:
.....(por extenso).

Esta proposta é válida por 60(sessenta) dias.

Declaramos nossa aceitação incondicional do cronograma físico-financeiro de desembolso
máximo que acompanha o edital origem.

Atenciosamente.

..... de..... de 2023.

.....
Empresa proponente
Carimbo CNPJ

**OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO,
OBRIGATORIAMENTE, ACOMPANHADO DAS PLANILHAS CONTENDO PREÇOS
UNITÁRIOS E TOTAIS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E COMPOSIÇÃO DO BDI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO III

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Abril de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO IV

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(Sr^a/Srt^a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2023.
Local e Data

Assinatura:

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
DO EDITAL E SEUS ANEXOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital 024/2023, alusivo à Tomada de Preços 004/2023, da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, bem como das condições de execução da obra.

.....

(DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO VI

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

DECLARAÇÃO DE QUE O CÓDIGO CNAE QUE REPRESENTA A ATIVIDADE DE MAIOR RECEITA DA EMPRESA.

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins, que o Código CNAE(Classificação Nacional de Atividades Econômicas) representa a atividade de maior receita da empresa.

.....

(DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO VII

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN 01/97, DE 15/01/1997, e suas alterações, a Licitante que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

.....

(LOCAL E DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei
tratar-se de:

() MICROEMPRESA(ME)

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

....., ____ de de 2023.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO
ENVELOPE DE DOCUMENTOS.**